

REGIMENTO ESCOLAR



ENSINO FUNDAMENTAL
(Anos Iniciais/Finais)

**Sonhar um mundo melhor...
Sonhar um sonho coletivo,
Onde as relações são permeadas
Pelo amor, responsabilidade e ética!**

“Um mundo de possibilidades.”

**JUIZ DE FORA – MG.
2024**

ÍNDICE

HISTÓRICO	04
IDENTIFICAÇÃO.....	05
CARACTERIZAÇÃO.....	06
TÍTULO I – DA EDUCAÇÃO	
CAPÍTULO I- Dos Princípios e Fins da Educação Nacional	07
CAPÍTULO II- Dos Objetivos Gerais Da Educação Básica.....	07 e 08
CAPÍTULO III-Do Ensino Fundamental.....	09
CAPÍTULO IV- Dos Objetivos Específicos da Escola.....	09 e 10
TÍTULO II –DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
CAPÍTULO I- Da Estrutura Administrativa da escola.....	11
CAPÍTULO II- Da Direção.....	11
SEÇÃO I- Das Competências.....	11
SEÇÃO II-Da forma de Preenchimento,Substituição e Mandato da Direção.....	12
CAPÍTULO III- Do Serviço de Supervisão Educacional e Pedagógica	
SEÇÃO I- Da Constituição.....	12
SEÇÃO II-Das Finalidades.....	12
SEÇÃO III-Da Competência.....	12 e 13
SEÇÃO IV- Do Funcionamento.....	13
SEÇÃO V- Das Atribuições.....	13 e 14
CAPÍTULO IV – Dos Serviços Administrativos	
SEÇÃO I-Da Constituição.....	14
SEÇÃO II-Da Secretaria.....	14 e 15
SEÇÃO III-Da Escrituração Escolar e Arquivo.....	15 e 16
SEÇÃO IV-Da Eliminação de Documentos.....	16
SEÇÃO V-Da Organização Financeira e Contábil.....	17
SEÇÃO VI-Das Mensalidades.....	17
SEÇÃO VII-Dos Serviços Auxiliares.....	17
TÍTULO III –DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS	
CAPÍTULO I- Das Instituições Escolares.....	18
CAPÍTULO II-Do Atendimento a Alunos com Necessidades Educacionais Especiais.....	19 e 20
CAPÍTULO III-Dos Serviços Pedagógicos Complementares	
SEÇÃO I-Da Biblioteca,Brinquedoteca e Videoteca.....	20
CAPÍTULO IV-Do conselho de classe	
SEÇÃO I-Dos objetivos gerais.....	21
SEÇÃO II-Dos objetivos específicos.....	21
SEÇÃO III-Da constituição.....	21 e 22
SEÇÃO IV-Do funcionamento.....	22
TÍTULO IV-DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA-PEDAGÓGICA	
CAPÍTULO I- Dos Cursos Oferecidos.....	22
CAPÍTULO II- Dos Currículos e Programas	
SEÇÃO I-Do Ensino Fundamental.....	23, 24 e 25
CAPÍTULO III-Da Organização das Turmas.....	25
CAPÍTULO IV- Da Organização do Tempo Escolar	
SEÇÃO I-Do Ano Letivo.....	25 e 26
SEÇÃO II-Do Calendário Escolar.....	26

COLÉGIO PIRÂMIDE, DE ENSINO FUNDAMENTAL

SEÇÃO III- Da Matrícula.....	26 e 27
CAPÍTULO V-Da Classificação e Reclassificação.....	27 e 28
CAPÍTULO VI-Avanço Escolar.....	28
CAPÍTULO VII-Do Cancelamento da Matrícula.....	28
CAPÍTULO VIII-Das Transferências.....	28
CAPÍTULO IX-Do Aproveitamento de Estudos.....	29
CAPÍTULO X- Da Frequência.....	29
TÍTULO V-DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO	
CAPÍTULO I- Da Avaliação e sua Utilização Didática.....	30
CAPÍTULO II-Da Promoção.....	31 e 32
CAPÍTULO III- Da Recuperação.....	32 e 33
SEÇÃO I-Recuperação Paralela.....	33
SEÇÃO II-2ª Chamada.....	33
TÍTULO VI –DO PESSOAL DOCENTE E ADMINISTRATIVO	
CAPÍTULO I-Do Corpo Docente.....	33,34 e 35
CAPÍTULO II-Do Pessoal Administrativo.....	35
CAPÍTULO III-Dos Direitos e Deveres do Pessoal.....	35 e 36
CAPÍTULO IV- Do Pessoal Discente.....	36 e 37
TÍTULO VII– DO REGIME DISCIPLINAR.....	37 e 38
TÍTULO VIII– DA CONTRIBUIÇÃO ESCOLAR E DA FORMA DE PAGAMENTO.....	38
TÍTULO IX –DA ALIMENTAÇÃO E ESTADA DOS ALUNOS NA ATIVIDADE COMPLEMENTAR.....	38 e 39
TÍTULO X- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	39 e 40
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	40

HISTÓRICO

O Colégio Pirâmide surgiu a partir da experiência positiva de duas sócias na Educação Infantil na escola Centro Educativo Mundo Encantado na Rua Guimarães Júnior, desenvolvendo um trabalho sério e eficiente, vimos a necessidade de dar continuidade ao trabalho e, nos foi autorizado o Ensino Fundamental I(anos iniciais) do Colégio Pirâmide e, para o ano de 2020, ampliamos mais o campo de atendimento para os anos finais do ensino fundamental II no Colégio Pirâmide.

IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

O Colégio Pirâmide está localizado à Rua Guimarães Júnior, nº146, no bairro Nova Era, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais -CEP 36087-390.

O presente Regimento Escolar define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar do Colégio Pirâmide.

O Colégio Pirâmide tem como entidade mantenedora a sociedade Colégio Pirâmide Ltda-ME.

A entidade mantenedora é uma sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 3120967767-3, tem como o CNPJ o nº 17.079.654/0001-55.

À sociedade do Colégio Pirâmide Ltda, compete a administração geral do estabelecimento e a responsabilidade por seu funcionamento.

O Colégio Pirâmide, rede particular de ensino fundamental, anos iniciais e anos finais, funcionando em regime parcial, com oferta em contraturno de atividades complementares, com alimentação, para os alunos dos anos iniciais.

CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA

O Colégio Pirâmide surge após uma experiência de dez anos com a pré-escola Centro Educativo Mundo Encantado, possuindo um número de alunos compatível a estrutura da escola e com um bom desenvolvimento pessoal.

A condição social da clientela é diversificada variando de um nível sócio-econômico baixo a um nível de classe média.

O Colégio Pirâmide dispõe de professores especializados no exercício do magistério e de recursos didáticos e técnicos.

O Colégio Pirâmide vê com otimismo cada momento em que passa a humanidade, porque acredita na ação do homem no mundo.

TÍTULO I - DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

ART.1º. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

ART.2º. O ensino é ministrado com base nos seguintes princípios:

- I- Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II- Liberdade de aprender, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III- Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV- Respeito à liberdade, a apreço, à tolerância;
- V- Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI- Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII- Valorização do profissional da educação escolar;
- VIII- Gestão democrática do ensino, na forma da Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX- Garantia do padrão de qualidade;
- X- Valorização da experiência extra-escolar;
- XI- Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

CAPÍTULO II

Dos Objetivos Gerais Da Educação Básica

ART.3º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais, em organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Partindo do princípio da importância de segurança no ambiente escolar, tendo como guia orientador, o GUIA DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO AMBIENTE ESCOLAR, na qual reafirma que é direito e responsabilidade de todos a Segurança Pública, nos termos do artigo 144 da Constituição Federal de 1988.

ART.4º. A Educação básica embasada na Base Nacional Comum Curricular(BNCC), que busca garantir o conjunto de aprendizagens essenciais aos alunos para o seu desenvolvimento integral por meio das dez competências gerais para a Educação Básica, apoiando as escolhas necessárias para a concretização dos seus projetos de vida e a continuidade dos estudos.

- I. Conhecimento- Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e intervir na sociedade.

- II. Pensamento científico, crítico e criativo- Exercitar a curiosidade intelectual, o pensamento crítico, científico e a criatividade para investigar, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções.
- III. Produções artísticas- Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais para participar de práticas diversificadas da produção artístico cultural.
- IV. Comunicação- Utilizar diferentes linguagens -verbal, corporal, visual, Sonora e digital-como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica para expresse-se e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.
- V. Cultura digital- compreender, utilizar e criar tecnologias digitais, de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética para comunicar-se, acessar, disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.
- VI. Autogestão- Entender o mundo do trabalho e planejar seu projeto de vida pessoal, profissional e social para fazer escolhas em relação ao futuro com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.
- VII. Argumentação- Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e consumo responsável com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo e dos outros.
- VIII. Autoconhecimento e autocuidado- Conhecer-se, apreciar-se, reconhecer suas emoções e as dos outros, ter autocrítica para compreender-se na diversidade humana, cuidar da saúde física, emocional, lidar com suas emoções e as dos outros.
- IX. Empatia e cooperação- Exercitar a empatia, o diálogo, resolução de conflitos e a cooperação para fazer-se respeitar e promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, acolher e valorizar a diversidade, sem preconceitos de qualquer natureza.
- X. Autonomia- Agir pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação para tomar decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

CAPÍTULO III
Do Ensino Fundamental

ART.5º. O Ensino Fundamental, etapa de escolarização obrigatória, deve comprometer-se com uma educação com qualidade social e garantir ao educando:

I-O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II-A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III-O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades, e a formação de atitudes e valores;

IV-O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Ensino Fundamental deve promover um trabalho educativo de inclusão, que reconheça e valorize as experiências e habilidades individuais do aluno, atendendo às suas diferenças e necessidades específicas, possibilitando, assim, a construção de uma cultura escolar acolhedora, respeitosa e garantidora do direito a uma educação que seja relevante, pertinente e equitativa.

CAPÍTULO IV
Dos Objetivos Específicos da Escola

ART.6º. Os objetivos específicos do Colégio Pirâmide são:

I- Proporcionar às crianças atividades e orientação necessária ao seu desenvolvimento intelectual, social e físico;

II- Promover o desenvolvimento de suas potencialidades, atendendo às diferenças individuais;

III- Dar condições à criança para que ela possa aumentar seus conhecimentos, partindo do seu saber, proporcionando-lhe assim, melhor compreensão do mundo em que vive e as relações culturais e sociais de um jeito crítico e transformador;

IV- Possibilitar através do ver, explorar, construir, criar e conviver, condições de transformar;

V- Desenvolver e estimular o espírito de convivência, solidariedade e participação através da vivência de situações;

VI- Atender as Crianças nas suas necessidades: segurança, amor, confiança, oportunizando sua socialização com os colegas e com todas as pessoas que as rodeiam;

VII- Trabalhar juntamente com os pais através de entrevistas, reuniões, debates, palestras, para que a educação exercida sobre as crianças seja a da mesma natureza tanto da parte da escola quanto da família;

VIII- Estimular o desenvolvimento da autoconfiança para adquirir conhecimentos e superar dificuldades que ela possa enfrentar;

IX- Empenhar-se unicamente na formação da criança, aceitando aluno de ambos os sexos, de qualquer raça, credo ou classe;

X- Enfatizar a Clareza de expressão através de linguagem falada, pintura e de modelagem da expressão corporal.

XI- Ampliar as oportunidades educacionais dos alunos com defasagem idade série do Ensino Fundamental aumentando as taxas de escolarização desenvolvendo novas metodologias educacionais;

XII- Desenvolver metodologias e abordagens ligadas à educação sexual, visando à formação integral dos jovens e adolescentes.

XIII- Proporcionar meios para a integração entre a escola, a família e a comunidade.

A escola como espaço de referência para construção de uma cultura de paz e de não violência, através do guia de Proteção e Segurança no Ambiente escolar, caracterizamos a violência que atinge o ambiente escolar da seguinte forma:

I- Violência na escolar: é aquela que ocorre dentro do ambiente escolar ou em suas imediações, envolvendo em regra, membros da comunidade escolar;

II- Violência contra a escolar: é aquela direcionada contra a instituição escolar, caracterizando-se, por exemplo, por depredação ao patrimônio, roubos, furtos e outros.

III- Violência da escolar: a própria instituição se manifesta como agente agressor na forma como se organiza, funciona e se relaciona com os estudantes.

IV- O Bullying pode se caracterizar por ataques físicos, insultos pessoais, comentários sistemáticos e apelidos pejorativos, ameaças por quaisquer meios, grafites depreciativos, expressões preconceituosas, isolamento social consciente e premeditado e pilhérias. Quando a intimidação sistemática ocorre através da rede mundial de computadores, é denominada Cyberbullying.

ART.7º. Será competência da escola:

I- Elaborar e executar a sua proposta pedagógica;

II- Administrar seu pessoal, seus recursos materiais e financeiros;

III- Assegurar o cumprimento dos dias letivos;

IV- Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V- Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;

VI- Informar os pais e responsáveis sobre a execução de sua proposta pedagógica;

VII- Informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência dos alunos.

VIII- Notificar ao Conselho tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem a quantidade de faltas acima dos 25% do percentual permitido em lei.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
Da Estrutura Administrativa da Escola

ART.8º. A estrutura Administrativa será assim constituída:

- I- Direção;
- II- Serviço de Supervisão Educacional e pedagógica;
- III- Serviços Administrativos.

CAPÍTULO II
Da Direção

ART.9º. A Direção do Colégio Pirâmide será exercida por um diretor geral devidamente qualificado na forma da lei.

SEÇÃO I
Das Competências

ART.10. Compete ao diretor:

- I- Representar a escola perante órgãos de administração central;
- II- Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas dos órgãos competentes;
- III- Velar pela fiel observância do regime didático e disciplinar;
- IV- Estabelecer diretrizes e instruções referentes ao regime disciplinar para o pessoal técnico administrativo docente e discente, observando o previsto em legislação específica em vigor;
- V- Favorecer a integração da Escola com a comunidade, através de mútua cooperação na realização das atividades de caráter cívico e cultural;
- VI- Incumbir-se de todas as atividades que por natureza, ou em virtude das disposições regulamentares, sejam decorrentes de suas atribuições;
- VII- Superintender todos os atos escolares;
- VIII- Designar salas, horários e funcionamento dos turnos e classes dos professores, organizarem horários de aulas e calendário escolar;
- IX- Zelar pela limpeza e conservação do prédio escolar;
- X- Determinar a linha filosófica do trabalho da escola, dentro de parâmetros pedagógicos;
- XI- Liderar o trabalho de equipe da escola, no sentido de levá-los a determinar os objetivos, planejar suas linhas de ação, suas estratégias e formas de avaliação, de modo a manter o trabalho da escola integrado, tendo em vista a legislação;
- XII- Promover reuniões periódicas e extraordinárias, a fim de manter o processo de ensino aprendizagem em curso;
- XIII- Estabelecer calendário dos eventos e atividades da escola e zelar pelo seu cumprimento conforme o previsto em lei;
- XIV- Baixar normas regulamentares previstas neste Regimento;
- XV- Supervisionar o trabalho de toda a equipe;
- XVI- Zelar pela manutenção de um bom clima de relações humanas dentro da escola entre todos os seus membros, as crianças e seus pais ou responsáveis;

SEÇÃO II

Da Forma de Preenchimento, Substituição e Mandato da Direção

ART.11. O Diretor será substituído se necessário por elemento qualificado na forma da lei, indicado pela Entidade Mantenedora.

ART.12. A direção do estabelecimento terá seu funcionamento regulado pelas normas contidas neste regimento.

ART.13. No exercício de suas funções, pode o diretor delegar poderes a outros profissionais quando houver exigência legal aplicável, assumindo total responsabilidade pela delegação, como também redistribuir e organizar os serviços internos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O horário de trabalho do diretor ou seu substituto deverá ser amplamente conhecido de toda a comunidade escolar.

CAPÍTULO III

Do Serviço de Supervisão Educacional e Pedagógica

SEÇÃO I

Da Constituição

ART.14. O serviço de Coordenação Pedagógica será constituído por:

- I- Especialista em Educação.
- II- Pessoal Docente.
- III- Recreadores.

SEÇÃO II

Das Finalidades

ART.15. O serviço de Coordenação Pedagógica terá como finalidade:

- I- Promover o ajustamento pessoal e social do aluno através de assistência;
- II- Coordenar todas as atividades de coordenação pedagógica da Escola, buscando promover uma educação de qualidade.

SEÇÃO III

Da Competência

ART.16. Será competência da Supervisão Pedagógica:

- I- Observar o comportamento das crianças dentro da situação espontânea de sua vida na Escola, com vista a detectar algum eventual desvio de desenvolvimento e possibilitar sua prevenção;
- II- Utilizar técnicas e métodos pedagógicos adequados;
- III- Elaborar levantamentos de dados sobre o desenvolvimento do aluno através de:

- a) Conversa informal com o educador do aluno e pais;
- b) Preenchimento de ficha auxiliar, para avaliação do desenvolvimento da criança junto ao educador;
- c) Entrevistas com os pais tendo por objetivos orientar melhor os que lidam diretamente com a criança;
- IV- Elaborar fichas, formulários e demais formas de registros que auxiliam o armazenamento de dados relativos à história do desenvolvimento da criança;
- V- Assessorar a equipe de professores quanto à atuação correta junto às crianças com problemas de comportamento e sua família;
- VI- Selecionar textos, temas de leitura e orientar o estudo sobre desenvolvimento infantil, a ser feito pelas professoras;
- VII- Esclarecer, continuamente, pais e professores sobre as dificuldades da criança próprias de sua fase de desenvolvimento;
- VIII- Manter registros cumulativos individuais de desenvolvimento do aluno sempre atualizados e orientar o professor sobre a avaliação dos desenvolvimentos de cada uma.

SEÇÃO IV Do Funcionamento

ART.17. A atuação do serviço de Coordenação Pedagógica se fará em harmonia com o corpo docente, a família e a comunidade.

SEÇÃO V Das Atribuições

ART.18. O serviço de Coordenação pedagógica terá por finalidade planejar, controlar e avaliar as atividades pedagógicas desenvolvidas na escola.

ART.19. O serviço de Coordenação Pedagógica será exercida por Especialista da Educação legalmente habilitado.

ART.20. São atribuições do especialista da educação:

- I- Integrar os conteúdos programáticos dos diversos componentes curriculares supervisionando o cumprimento do mesmo;
- II- Criar ambiente favorável ao ensino proporcionando a participação cooperativa entre todo o pessoal envolvido no processo de ensino-aprendizagem; assessorando a direção nas questões pedagógicas, emitindo pareceres e propondo medidas para melhorar a eficiência de ensino;
- III- Acompanhar o professor no desempenho de suas atividades observando objetivamente seu trabalho, trocando ideias, sugerindo e, sobretudo, proporcionando-lhes intercâmbio de experiência;
- IV- Estudar problemas de relacionamento professor-aluno, propondo soluções;
- V- Planejar e participar de reuniões periódicas;
- VI- Rever anualmente a proposta pedagógica da escola;
- VII- Orientar o trabalho docente e colaborando na elaboração e na aplicação de instrumentos de avaliação;
- VIII- Promover reuniões orientando o trabalho dos professores;
- IX- Orientar e auxiliar os professores na aplicação de novos recursos didáticos;
- X- Refletir e analisar, criticamente os resultados educacionais alcançados ou

pretendidos e propor medidas preventivas, se for o caso;

XI-Acompanhar, assessorar e avaliar a ação pedagógica;

XII-Promover o ajustamento pessoal do aluno;

XIII-Facilitar o processo educacional;

XIV-Proporcionar o inter-relacionamento pessoal e grupal dos elementos da comunidade escolar.

ART.21. O estabelecimento usará dos recursos de monitoria e estagiários em convênio com outros estabelecimentos de ensino.

§1º Tanto os monitores quanto os estagiários não terão vínculos empregatícios com o Colégio Pirâmide.

ART.22. Havendo disponibilidade de recursos financeiros e humanos a Direção do Colégio Pirâmide poderá manter outras salas de recursos multidisciplinares para as atividades de informática, estudos de línguas, arte, etc.

CAPÍTULO IV Dos Serviços Administrativos

SEÇÃO I Da Constituição

ART. 23. Serviços administrativos e gerais:

I-Secretaria

II-Tesouraria e Contabilidade

III-Serviços Auxiliares

IV-Serviços Pedagógicos Complementares

SEÇÃO II Da Secretaria

ART.24. A secretaria terá por finalidade:

I-A organização dos serviços de escrituração e do arquivo escolar;

II-A execução e controle das normas administrativas da escola.

ART.25. Os serviços da secretaria serão executados por um Secretário Escolar. Legalmente habilitado e/ ou autorizado pelo órgão competente, indicado pela entidade mantenedora.

ART.26. São atribuições do secretário:

I-Colaborar com a direção no planejamento, execução e controle das atividades escolares;

II-Coordenar as atividades da secretaria da escola e dos auxiliares;

III-Proceder à escrituração escolar, conforme o disposto na legislação vigente;

IV-Realizar trabalhos de digitação e mecanografia;

V-Responsabilizar-se, na área de sua competência, pelo cumprimento da legislação do ensino e disposições regimentais;

VI-Instruir, informar e decidir sobre expediente e escrituração escolar, submetendo à apreciação superior os casos que ultrapassem sua área de decisão;

VII-Zelar pela conservação de material sob sua guarda, pela boa ordem e higiene em seu setor de trabalho;

VIII-Atender, orientar e encaminhar partes;

IX-Coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados;

X-Auxiliar nos trabalhos de matrícula;

XI-Manter a ética e o sigilo profissional;

XII-Organizar os serviços de cadastramento e registros do corpo discente;

XIII-Manter arquivada e atualizada a documentação pessoal e acadêmica do corpo discente, de forma a que possa ser consultada, inspecionada por autoridade competente e acrescida de dados acadêmicos;

XIV-Responsabilizar-se, juntamente com o Diretor, pela autenticidade da documentação recebida, consultando, se necessário, a autoridades competentes e estabelecimentos da qual se oriundam;

XV-Responsabilizar-se, juntamente com o Diretor, pela documentação expedida, zelando pela lisura e autenticidade da mesma;

XVI-Manter atualizada e devidamente arquivada documentação inerente ao Corpo Discente;

XVII-Expedir certificados, históricos escolares, declarações, guias de transferência e demais documentações de sua competência;

XVIII-Cumprir e fazer cumprir os despachos e normas internas baixadas pela Direção;

XIX-Manter devidamente registrados todos os elementos acadêmicos referentes a verificações e desenvolvimento da aprendizagem do alunado, efetuando no devido tempo a apuração dos resultados;

XX-Lavar e subscrever atas e termos referentes a exames, provas, resultados escolares e conclusão do curso;

XXI-Articular-se com os setores técnico-pedagógicos para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares dos alunos matriculados no ensino fundamental Anos Iniciais/Finais.

XXII-Os serviços da Secretária serão executados pelos Assistentes Técnicos da Educação Básica sob a coordenação do Secretário da escola;

SEÇÃO III

Da Escrituração Escolar e Arquivo

ART.27. Escrituração Escolar é o registro sistemático dos fatos relativos ao estabelecimento, do corpo discente e do pessoal técnico e administrativo do Colégio, com o objetivo de assegurar a verificação da identidade de cada aluno e da regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

ART.28. A fim de garantir os objetivos propostos no artigo anterior, na escrituração escolar devem ser observados os seguintes aspectos:

I- A transcrição de todos os dados deve ser exata e como constam dos documentos originais, a fim de permitir a fidedignidade dos documentos escolares;

II- A todo documento expedido deverá corresponder uma cópia ou 2ª via, no arquivo do estabelecimento;

III- No documento expedido, a escola fará constar a sua identificação completa com correção;

IV- Os documentos expedidos serão assinados pelo diretor e secretário;

V- A documentação expedida tanto quanto a apresentada pelo aluno devem estar registrada com letra bem legível.

ART.29. Serão adotados os seguintes instrumentos para registro da escrituração escolar:

- I-Diário de Classe;
- II-Livro de Matrículas;
- III-Pastas individuais do aluno e do professor;
- IV-Termo de visita do inspetor;
- V-Livro de atas de resultados finais;
- VI-Livro de atas de reuniões;
- VII-Fichas para expedição de transferência;
- VII -Fichas para Histórico escolar.

SEÇÃO IV

Da Eliminação de Documentos

ART.30. A eliminação consiste na destruição e documentos provisórios e desnecessários para garantirem a fidedignidade, autenticidade e a regularidade dos atos escolares na escola.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eliminação dos documentos será feita pelo Secretário(a) na presença do diretor, de representantes da entidade mantenedora, e um representante do pessoal docente, técnico e administrativo, observando-se os seguintes critérios:

- I- Todo documento destruído será registrado no livro de atas indicando as características do documento o nome do destinatário e signatário do mesmo;
- II- No registro, deverão constar as principais características dos documentos;
- III- Os documentos serão eliminados observando-se os seguintes prazos:
 - a- As declarações provisórias serão, no final do ano, após o aluno ter apresentado o documento definitivo;
 - b- Os diários de classe serão eliminados após 10 (dez) anos;
 - c- Provas e trabalhos para regularização de vida escolar- 2 anos e após transcrição em livros de atas de exames especiais;
 - d- Correspondência e protocolos em geral sem importância documental- 2 anos;
 - e- Atestados médicos- hospitalares e de trabalho-1 ano;
 - f- Planos de Cursos e Programas modificados- 3 anos;
 - g- Fichas de avaliação e controle da Supervisão- 1 ano;
 - h- Outros documentos, após o pronunciamento dos órgãos competentes;
 - i- Não serão eliminados: ficha individual e histórico escolar, transferências, documentos que comprovem fidedignidade e regularidade da vida escolar do aluno.

SEÇÃO V

Da Organização Financeira e Contábil

ART.31. Os serviços de tesouraria e contabilidade serão executados sob a responsabilidade direta do representante legal da entidade mantenedora.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços de contabilidade serão executados por profissional habilitado e autorizado a exercê-la para a entidade mantenedora, podendo ser dentro da própria instituição ou fora da área escolar, através de terceirização da atividade.

SEÇÃO VI

Das Mensalidades

ART.32. A anuidade será dividida em mensalidades e será incluído a matrícula.

I-A cobrança de juros e multas pelo atraso da mensalidade será feita de acordo com a legislação vigente;

II-Os cursos de enriquecimento curricular, desenvolvidos extra-classe e os estudos de recuperação, oferecidos aos alunos fora do horário regular de aula, como curso de reforço, não estão incluídos nas mensalidades;

III-Os reajustes dos valores serão feitos observando-se a legislação vigente;

IV-Aos alunos inadimplentes será aplicada a legislação específica vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cobrança de juros e multas pelo atraso no pagamento será feito de acordo com a legislação vigente na época, podendo incluir o inadimplente no serviço de proteção de crédito- SPC/SERASA.

SEÇÃO VII

Dos Serviços Auxiliares

ART.33. Os serviços auxiliares são exercidos por pessoas contratadas pela entidade mantenedora e indicadas pela direção da escola.

ART.34: As atribuições dos auxiliares estão determinadas em seus respectivos contratos de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos auxiliares de serviço compete, em especial:

I- Cumprir as determinações da Direção e do Chefe de Secretaria;

II-Usar de solicitude, educação e delicadeza no trato em seu trabalho, apresentando-se limpo e de bom aspecto;

III- Comparecer a reuniões e eventos da entidade quando solicitado;

IV-Realizar trabalhos de limpeza e conservação de locais, móveis, utensílios e equipamentos;

V- Requisitar materiais e instrumentos necessários à execução de seu trabalho;

VI-Transportar móveis e utensílios;

VII-Zelar pela conservação do material sob sua guarda, pela boa ordem e higiene em seu setor de trabalho;

VIII-Fiscalizar a entrada e saída de pessoas no prédio da escola.

TÍTULO III
DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS

CAPÍTULO I
Das Instituições Escolares

ART.35. Entende-se por instituições escolares os agrupamentos organizados, no âmbito da escola, para desenvolvimento de atividades específicas de interesse da comunidade escolar.

ART.36. As diversas instituições escolares devem constituir-se em instrumentos que viabilizam a prática democrática, através da participação assegurando um processo educacional vinculado às demandas sociais.

ART.37. Os Recursos próprios de cada instituição devem ser aplicados na consecução de seus objetivos.

ART.38. Cada Instituição organizará seu próprio estatuto, regimento, que deverá ser submetido da mantenedora da Escola e terá como objetivo:

I-Promover efetiva integração ente a escola e a comunidade;

II-Ouvir reivindicações da comunidade;

III-Promover campanhas em benefícios da escola;

IV-Incentivar participação efetiva dos pais e mestres.

§1º.- Compete ao Especialista de Educação:

I-Exercer em unidade escolar a supervisão do processo didático como elemento articulador no planejamento, no acompanhamento, no controle e na avaliação das atividades pedagógicas, conforme o Plano de Desenvolvimento Pedagógico e Institucional da unidade escolar;

II-Atuar como elemento articulador das relações interpessoais internas e externas da escola que envolvam os profissionais, os alunos e seus pais e a comunidade.

III-Planejar, executar e coordenar cursos, atividades e programas internos de capacitação profissional e treinamento em serviço;

IV-Participar da elaboração do calendário escolar;

V-Participar das atividades do conselho de classe ou coordená-las;

VI-Exercer, em trabalho individual ou em grupo, a orientação, o aconselhamento e o encaminhamento de alunos em sua formação geral e na sondagem de suas aptidões específicas;

VII-Atuar como elemento articulador das relações internas na escola e externas com as famílias dos alunos, comunidade e entidades de apoio psicopedagógicos e como ordenador das influências que incidam sobre a formação de educando;

VIII-Exercer atividades de apoio à docência;

IX-Exercer outras atividades integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO II

Do atendimento a Alunos com Necessidades Educacionais Especiais

ART.39. Será concedido tratamento especial ao aluno que se encontre nas situações previstas:

I-Previstas no decreto-lei Federal 1044 de 21/10/69 e referendadas pelo parecer 06/98 do Conselho Nacional de educação, comprovadas por autoridade.

II- Lei 301 de 13/07/1948, referente ao aluno circense.

ART.40. O tratamento a ser dispensado aos alunos enquadrados nas situações previstas no artigo anterior, no que se refere à matrícula, ao aproveitamento e a frequência, deverá ser planejado pela equipe de professores e pessoal técnico administrativo do Colégio, observando-se as normas legais vigentes.

I-Previstas no decreto – Lei no 1044 de 21 de outubro de 1969 comprovadas por laudo médico fornecido pelo Órgão Oficial ou entidade que mereça fé pública e na lei nº 6.202 de 17 de abril de 1975 (aluna gestante);

II-De convocado, temporariamente, para serviço militar desde que suas faltas se dêem em virtude de obrigações decorrentes dessa situação.

ART.41. O atendimento especial deverá ser requerido pelo aluno ou por seus pais ou responsáveis no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o último dia letivo em que o aluno esteve na Escola.

ART.42. O aluno submetido a atendimento especial receberá atividades escolares para serem feitas em casa, se o seu estado de saúde assim o permitir, como compensação das atividades realizadas pela escola durante a sua ausência às aulas.

ART.43. Serão registrados no Histórico Escolar, na Ficha Individual e no Diário de Classe, o período de afastamento, resultados de aproveitamento e ressalva da infrequência com base no texto legal computando a assiduidade tendo em vista os 75% para promoção em relação ao período frequentado pelo aluno, sem incluir o período amparado pelo atestado.

ART.44. Na pasta individual do aluno devem ser arquivados todos os documentos por ele apresentados.

ART.45. O atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais devem ser realizadas em classes comuns do ensino regular, em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica.

ART.46. São objetivos do atendimento educacional especializado:

I- Prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular a todos os alunos;

II- Garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;

III- Fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;

IV- assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis de ensino.

ART.47. A avaliação dos alunos com necessidades educativas especiais deve ser

dinâmica e contínua, mapeando o processo de aprendizagem dos alunos em seus avanços e retrocessos, dificuldades e progressos, assumindo, muitas vezes, a forma de relatórios e/ou boletins circunstanciados.

ART.48. Considerando o PDI (Plano de Desenvolvimento Individual) do aluno, a escola observa ainda:

I- Avaliação elaborada pela equipe da escola;

II-Discussão da avaliação com a comunidade escolar.

III-O PDI deve ser elaborado pelo especialista e professores.

IV-O PDI deve relatar toda a trajetória do aluno desde o início da sua vida escolar.

V-O PDI deve ser atualizado bimestralmente, em função das avaliações a serem realizadas pelo(s) professores e do desenvolvimento e aprendizagem alcançadas pelos alunos, para que a sua aprendizagem educacional tenha em plano norteador e as informações sobre esses mesmos alunos sejam discutidas e registradas sistematicamente.

ART.49. A escola deve manter arquivo com a documentação que comprove a necessidade de atendimento especial do aluno, incluindo o relatório circunstanciado e o plano de desenvolvimento individual do aluno, para garantia da regularidade da vida escolar do aluno e controle pelo sistema de ensino.

CAPÍTULO III

Dos Serviços Pedagógicos Complementares

SEÇÃO I – Da Biblioteca, Brinquedoteca e Videoteca

Art. 50. A biblioteca tem por finalidade auxiliar no desenvolvimento do currículo, nos programas específicos e nas atividades escolares em geral, constituindo uma fonte de informação, leitura e consultas para alunos e professores, ainda cuidando para uso de guarda, catalogação e fornecimento para uso de livros e material áudio visual.

Art.51. A biblioteca ficará sob a responsabilidade do professor usuário.

Art.52. Compete ao usuário:

I - controlar a entrada e saída de livros e material de biblioteca, registrando-os em livros ou fichas apropriadas;

II - selecionar e organizar materiais bibliográficos e audiovisuais para uso próprio e ou de seus alunos, bem como controlar a circulação desses materiais;

III -incentivar e orientar consulta e pesquisa;

IV- permanecer no recinto da biblioteca durante todo o horário em que estiver utilizando-a.

Art.53. A escola possui uma sala de multi-meios, ou seja, uma sala com brinquedos, jogos pedagógicos e vídeo, materiais compatíveis com a idade.

CAPÍTULO IV
Do Conselho de Classe

SEÇÃO I
Dos Objetivos Gerais

O conselho de classe se fundamenta basicamente no estudo e análise do desempenho dos alunos e dos problemas detectados durante o processo ensino-aprendizagem dos alunos do Ensino Fundamental anos finais de uma turma e tem por finalidade:

- I-Estabelecer novas metodologias e estratégias de ensino;
- II-Estabelecer critérios de seleção de conteúdos curriculares;
- III-Promover meios para elaboração e execução de projetos coletivos de ensino e atividades;
- IV-Assessorar os professores no que se refere aos aspectos pedagógicos e conhecimento dos alunos, recuperação, instrumentos para registros das informações e auto avaliação periódica;
- V-Proporcionar o aperfeiçoamento do processo de aprendizagem e a caracterização mais correta do aluno, observando as condições de recuperabilidade do aluno;
- VI-Promover formas de relacionamento com a família;
- VII-Elaborar propostas curriculares diversificadas em função dos interesses e necessidades do aluno;
- VIII-Adaptar os currículos para alunos com necessidades educativas especiais;
- IX-Estabelecer a organização da recuperação de aprendizagem.

SEÇÃO II
Dos Objetivos Específicos

O Conselho de Classe no decorrer do ano e ao final do ano letivo, tem por objetivo:

- I-Acompanhar, avaliar o desempenho de cada aluno nas atividades escolares desenvolvidas ao longo do ano;
- II-Elaborar os currículos diversificados à vista dos interesses e necessidades do aluno;
- III-Indicar o currículo mais adequado a cada aluno;
- IV-Recomendar projetos de ensino para enriquecimento do aluno;
- V-Orientar quanto ao planejamento do trabalho para o ano seguinte;
- VI-Decidir, levando-se em conta o desempenho global do aluno, seu envolvimento no processo de aprender e não apenas a avaliação de cada professor em seu componente curricular, de forma isolada, sobre a promoção e a progressão parcial dos alunos considerando os princípios da continuidade da aprendizagem e da interdisciplinaridade;
- VII- Enturmar os alunos para o ano letivo seguinte.

SEÇÃO III
Da Constituição

O conselho de classe de cada turma constituir-se à de:

- I-Diretor;
- II-Especialista em Educação;
- III-Professores da turma;

Parágrafo Único – Para suas decisões, quando julgar necessário, o Conselho de Classe poderá permitir a participação de pais e ou responsáveis e de alunos em suas reuniões, representando a respectiva turma.

SEÇÃO IV Do Funcionamento

O Conselho de Classe funciona sob a presidência de um dos membros mencionados no artigo anterior de forma sucessiva decrescente, de acordo com as normas baixadas pela Direção reunindo-se nas ocasiões previstas no Calendário do Estabelecimento ou, excepcionalmente, por convocação da diretoria.

As ocorrências e decisões tomadas pelo Conselho de Classe serão registradas em atas.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA- PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I Dos Cursos Oferecidos

ART.54. Ensino Fundamental- A carga horária mínima anual do Ensino Fundamental regular é de 833:20 (oitocentos e trinta e três horas e vinte minutos) horas relógio, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

§1º Além dos cursos mencionados neste artigo, o Colégio Pirâmide, de Ensino Fundamental poderá manter outros cursos de enriquecimento curricular atendendo o interesse da comunidade, tais como:

- a) Curso de informática;
- b) Curso de espanhol ou inglês;
- c) Aulas de balé;
- d) Aulas de capoeira, futsal, judô, etc.;
- e) Aulas de violão, teclado, etc.

§2º Os cursos mencionados neste artigo poderão constar na grade curricular ou serem extracurriculares, ministrados fora do horário de aula e não incluídos na anuidade.

Ensino Fundamental I(1º ao 5º anos)

Ensino Fundamental II(6º ao 9º anos)

ART.55. A escola deverá aceitar matrícula dos alunos com necessidades educativas especiais com o objetivo de integrá-los nos meio sociais, convivência com as crianças de sua idade e a estimulação precoce.

§1º O atendimento previsto neste artigo só ocorrerá quando a escola possuir condições físicas e recursos humanos devidamente habilitados para o atendimento especializado do aluno.

§2º Quando a escola não possuir condições de atender o aluno em todas as suas necessidades educativas especiais, de comum acordo com seus pais, o encaminhará para o atendimento em instituições especializadas.

CAPÍTULO II
Dos currículos e Programas

SEÇÃO I
Do Ensino Fundamental

ART.56.A carga horária anual do ensino fundamental I e II (Anos Iniciais/Finais) é de 833 horas e 20 minutos, distribuídos em, pelo menos, 200(duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

ART.57. A Escola oferece o Ensino Fundamental I e II(Anos Iniciais/Finais).

ART.58.Conforme a BNCC, atendendo o inciso I do artigo 32 da LDB, no primeiro e no segundo ano do ensino fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, ou seja, o aluno não deverá ser retido nestes dois primeiros anos. A Escola se organizará nos anos iniciais do Ensino Fundamental considerando a Alfabetização até o 2º ano, ou seja, o aluno não poderá ser retido nestes dois primeiros anos.

De acordo com o proposto nos PCN's, a Educação Básica apresenta novas demandas, isto é, preparar o aluno para um processo de educação permanente e fazer uso de metodologias que possam ser geradoras de estratégias para a construção efetiva do conhecimento, da argumentação e do espírito crítico,contribuindo para a formação de pessoas com potencialidades para o trabalho individual e também coletivo, estimulando a autonomia e o sentimento de segurança em relação às suas próprias capacidades.

ART.59. O número de alunos por classe obedecerá às condições físicas de cada sala de aula ou ambiente de realização da atividade à limitação decorrente das normas legais, emanada dos órgãos competentes.

ART.60. O uso do uniforme completo é obrigatório na Escola, não sendo permitido roupas que não sejam do uniforme, ou mesmo, o uso de calçados como: sandálias ou tênis, que não sejam totalmente pretos.

Parágrafo Único: O Colégio Pirâmide, de Ensino Fundamental, oferece Ensino Fundamental I e II(Anos iniciais/Finais),ofertando em contraturno para os alunos dos anos iniciais a atividade complementar, com oferta de alimentação.

ART.61. A Escola deve, ao longo de cada ano de alfabetização, complementar, acompanhar, sistematicamente, a aprendizagem dos alunos, utilizando estratégias e recursos diversos para sanar as dificuldades evidenciadas no momento em que ocorrerem.

ART.62. 1-Na organização curricular dos Anos Iniciais, os conteúdos curriculares devem ser abordados de forma interativa, a partir da prática vivencial dos alunos, possibilitando o aprendizado significativo e contextualizado, num movimento crescente de compreensão da realidade.

§1ºA programação curricular tanto no campo da linguagem quanto no da matemática, deve ser estruturado de forma a, gradativamente, ampliar capacidades e conhecimentos, dos mais simples aos mais complexos, contemplando de maneira articulada e simultânea, a alfabetização e o letramento.

§2º Os conteúdos de Ciências, História e Geografia devem ser ministrados e articulados ao processo de alfabetização e letramento e de iniciação matemática, crescendo em complexidade ao longo dos anos.

§ 3º A Arte e recreação, com aulas especializadas ou não, devem oportunizar aos alunos experiências artísticas, culturais e de movimento corporal, através de jogos, ginástica, dança, esportes e festas.

§4º A questão ambiental contemporânea deve ser trabalhada partindo da realidade local, mobilizando as emoções e energia das crianças para a preservação do planeta e do ambiente onde vivem.

II- Na organização curricular dos anos finais do Ensino Fundamental será observado o conjunto de Conteúdos Básicos Comuns (CBC) a serem ensinados, obrigatoriamente.

ART.63. A Escola orienta a implementação do currículo, de forma a respeitar os diferentes ritmos dos alunos, levando em conta suas experiências e conhecimentos já acumulados.

ART.64. A história e as culturas indígena e afro-brasileira, presentes, obrigatoriamente, nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil, assim como a História da África, devem assegurar o conhecimento e o reconhecimento desses povos para a constituição da nação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O conteúdo programático a que se refere este artigo inclui diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais com o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

ART.65. Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a componente curricular Educação Física pode estar a cargo do professor regente de turma, aquele com o qual os alunos permanecem a maior parte do período escolar, ou de professor licenciado.

ART.66. Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual.

§1º Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo.

§2º Outras leis específicas que determinam que sejam ainda incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

ART.67. No Ensino Fundamental os conteúdos referentes ao Direito das Crianças e dos Adolescentes são ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial em Língua Portuguesa e demais disciplinas que compõem a área de Ciências Humanas.

ART.68. A Educação Ambiental e a Educação para o trânsito fazem parte do processo ensino-aprendizagem dos alunos considerando sua formação integral para a vida cidadã, e não podem deixar de ser desenvolvidos de forma interdisciplinar integrados aos conteúdos da parte nacional comum e parte diversificada.

ART.69. O ensino da Arte constitui componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos, incluindo obrigatoriamente, o ensino da música, ao lado das outras manifestações culturais que devem ser trabalhadas.

ART.70. A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança.

ART.71. O desenvolvimento da educação alimentar e nutricional perpassa o currículo escolar de toda a Educação Básica, abordando o tema alimentação e nutrição, visando estimular a formação de hábitos alimentares saudáveis em crianças e adolescentes e, extensivamente em suas famílias e comunidades.

ART.72. O Hino Nacional é executado semanalmente considerando esta obrigação dentro do contexto de formação integral do aluno.

CAPÍTULO III Da Organização das Turmas

ART.73. A enturmação dos alunos, será feita com base na idade cronológica do aluno, buscando garantir uma relativa unidade de interesses e amadurecimento psicológico nas turmas.

§1º No Ensino Fundamental a organização das turmas será em anos (1º ao 9º anos) com progressão regular de conhecimento.

CAPÍTULO IV Da Organização do Tempo Escolar SEÇÃO I Do Ano Letivo

ART.74. Considera-se dia letivo aquele em que professores e alunos realizam as atividades de aprendizagem juntos, incluindo todas as avaliações necessárias para o desenvolvimento de todo o processo educativo da escola, independentemente do local onde sejam realizadas.

§1º A duração do ano letivo será estabelecida na legislação vigente.

§2º O dia letivo terá a duração mínima de 4 horas relógio, excluindo o período reservado para recreio.

§3º O Ensino Fundamental II o dia letivo terá a duração mínima de 4 horas e 25 minutos.

ART.75. Havendo necessidade e quando por motivos imperiosos as atividades dos dias letivos programados forem suspensas a Escola planejará imediatamente a reorganização do calendário, com o objetivo de repor os dias letivos, visando o cumprimento da legislação vigente e a reestruturação de seu processo educativo.

SEÇÃO II Do Calendário Escolar

ART.76. O calendário escolar deve ser anualmente elaborado pela escola, será elaborado a partir de sugestões vindas dos profissionais da escola, discutido e aprovado pela direção e supervisão e amplamente divulgada, cabendo à Inspeção Escolar acompanhar o cumprimento das atividades nele previstas, onde deverão ser especificados:

- I-Início e término do ano letivo;
- II-Número de dias letivos de cada mês;
- III-Período reservado para férias escolares;
- IV-Períodos reservados para recessos escolares e feriados;
- V-Período reservado para confirmação de renovação de matrícula;
- VI-Reuniões de planejamentos pedagógicas e assembleias da Comunidade Escolar;
- VII-Outras informações necessárias para a informação da Comunidade escolar.

SEÇÃO III Da Matrícula

ART.77. A matrícula será no período reservado no calendário e em caráter suplementar, durante todo o ano escolar, desde que haja vaga ociosa para o atendimento do novo aluno.

ART.78. Para a realização da primeira matrícula serão exibidos os seguintes documento do aluno:

- I- Cartão de vacinas;
- II- Certidão de Registro Civil para fins de anotação dos dados pessoais do aluno;
- III- Histórico escolar a partir do 1º ano do Ensino Fundamental;
- IV- Comprovante de residência;
- V- 01 foto 3X4;

ART.79. Excepcionalmente, a escola poderá aceitar matrícula em caráter provisório, mediante a apresentação de uma declaração da escola de origem contendo as seguintes informações:

- I-Identificação completa do estabelecimento de ensino (nome, endereço, ato de autorização ou reconhecimento se houver).
- II-Identificação completa do aluno;
- III-Ano em curso ou concluído com aprovação;
- IV-Compromisso de fornecimento dos documentos de transferências no prazo

de 30 (trinta) dias assinado pelo Diretor(a) e Secretário(a) com indicação dos respectivos registros e/ou autorização.

ART.80. A matrícula de alunos transferidos pode ocorrer em qualquer época do ano, observadas as normas regimentais e a existência de vaga na escola.

ART.81. A matrícula poderá ser cancelada pelos responsáveis em qualquer época do ano quando por motivo de problemas de saúde ficar impedido de participar das atividades escolares.

§1º A matrícula poderá ainda ser cancelada pela Direção do estabelecimento quando o aluno faltar consecutivamente, sem justificativa mais de 50% (cinquenta por cento) das atividades escolares.

CAPÍTULO V Da Classificação e Reclassificação

ART.82. A escola admitirá a classificação do aluno a partir do 2º Ano, havendo vagas para o preenchimento da mesma, podendo ser:

I- Por transferência, para candidato procedente de outra escola, efetuando-se quando necessária, a avaliação que defina seu grau de desenvolvimento e experiência;

II- Independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola.

PARÁGRAFO ÚNICO: O aluno que não possuir documentação escolar para aprovação do nível de escolaridade, será submetido à avaliação especial e a matrícula será deferida no ano que melhor corresponder a seu nível de conhecimento e idade.

ART.83. Independente da apresentação ou não da documentação escolar, a escola poderá submeter o aluno a avaliação especial, para reclassificá-lo no ano adequado a seu nível de conhecimento.

§1º No cumprimento do disposto no caput do artigo, a reclassificação do aluno será feita sempre avançando e/ou no mesmo nível dos anos determinados em sua documentação escolar.

§2º O aluno evadido ao retornar a escola, será submetido a exames especiais para reclassificá-lo na turma que melhor ajustar a seu nível de conhecimento e experiências.

§3º Em qualquer uma das situações indicadas no parágrafo anterior, o resultado obtido pelo aluno será registrado no livro de atas de exames especiais e na documentação escolar do aluno.

ART.84. O processo de reclassificação e/ou classificação será organizado e supervisionado por uma comissão especial formada pelos especialistas da educação, professores e diretor.

Art.85. Na classificação e reclassificação haverá uma avaliação para cada disciplina sendo exigido o mínimo de 60 pontos.

Art.86. Os documentos que fundamentam a classificação ou reclassificação serão arquivados na pasta individual do aluno.

CAPÍTULO VI Avanço Escolar

ART.87. Os alunos do 1º ano que apresentarem desenvolvimento intelectual com nível de conhecimento superior ao nível dos alunos de sua mesma idade, será submetido a atividades especiais, avaliados e colocados no 2º ano. O mesmo poderá ocorrer com os alunos de outra série/ ano escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as atividades especiais de avaliação e atendimento especial do aluno, serem para reclassificação, aproveitamento de estudos, e/ou avanços progressivos, serão registrados em livro de atas de exames especiais e registrados com clareza na documentação escolar do aluno.

CAPÍTULO VII Do Cancelamento da Matrícula

ART.88. O Colégio Pirâmide se reserva no direito de cancelar o contrato de matrícula, bem como não firmá-lo para o ano seguinte expedindo a transferência do aluno(a), por motivo disciplinar ou incompatibilidade com o regimento escolar, bem como no caso de divergência ou conflito entre ambos.

CAPÍTULO VIII Das Transferências

ART.89. As transferências serão concedidas em qualquer época do ano, mediante requerimento feito pelos pais ou responsáveis pelo aluno.

ART.90. O Colégio Pirâmide poderá receber transferência em qualquer período do ano letivo desde que haja vaga.

ART.91. As transferências serão recebidas e concedidas de acordo com as áreas de conhecimento da Base Comum Nacional do Currículo.

§1º Deverão constar da documentação de transferência:

I-Identificação do Estabelecimento de origem e endereço completo, número, natureza do ato da criação, instalação ou autorização de funcionamento com citação do órgão e data da respectiva publicação.

II-Identificação do aluno com nome completo, sua filiação, data de nascimento, nacionalidade e naturalidade.

III-Resultados dos anos concluídos e nos casos de transferência durante o período letivo, a ficha individual contendo todas as atividades desenvolvidas até a data da transferência.

CAPÍTULO IX
Do Aproveitamento de Estudos

ART.92. O Colégio Pirâmide aproveitará estudos feitos assistematicamente pelo aluno, através de exames de classificação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os exames especiais para aproveitamento de estudos recebem o mesmo tratamento previsto nas avaliações especiais para classificação e reclassificação do aluno e serão registrados em atas, nos livros de registro de exames especiais.

CAPÍTULO X
Da Frequência

ART.93. Será obrigatória a frequência do aluno em todas as atividades desenvolvidas pela escola e o comparecimento do aluno computado globalmente para fins da promoção.

ART.94. A frequência diária do aluno será controlada pelo professor em seu diário de classe.

§1º O Colégio Pirâmide, de Ensino Fundamental, apurará as causas de infrequência dos alunos com o fim de saná-las.

§2º O Colégio Pirâmide manterá sistema de comunicação com as famílias, para que a frequência à escola seja objeto de acompanhamento.

§3º A Escola informará aos pais e responsáveis pelos alunos, sobre sua frequência e apurará as causas de infrequência para saná-las.

§4º Além do exposto nos parágrafos anteriores, a escola informará as autoridades competentes do Ministério público e dos Conselhos Tutelares quanto ao caso de alunos infrequentes quando menores.

ART.95. Os eventos causadores de faltas por ventura evocada, só produzirão efeitos meramente, disciplinadores, porém jamais para o cancelamento destas faltas salvo nos casos previstos em Lei.

ART.96. Será aprovado o aluno que frequentar 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total efetivamente cumprida pela escola.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o aluno não obtenha um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da frequência global, será submetido a avaliação em todos os conteúdos para fins de reclassificação.

TÍTULO V
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I
Da Avaliação e sua Utilização Didática

ART.97. A Avaliação será para o aluno o instrumento de tomada de consciência de suas conquistas, dificuldades e possibilidades.

ART.98. A Avaliação da aprendizagem dos alunos, realizada pelos professores, em conjunto com toda a equipe pedagógica da escola, parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, redimensionadora da ação pedagógica, deve:

I-Assumir um caráter processual, formativo e participativo;

II-Ser contínua, cumulativa e diagnóstica;

III-Utilizar vários instrumentos, recursos e procedimentos;

IV-Fazer prevalecer os aspectos qualitativos do aprendizado do aluno sobre os quantitativos;

V-Assegurar tempos e espaços diversos para que os alunos com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

VI-Prover, obrigatoriamente, intervenções pedagógicas, ao longo do ano letivo, para garantir a aprendizagem no tempo certo;

VII-Assegurar tempos e espaços de reposição de temas ou tópicos dos Componentes Curriculares, ao longo do ano letivo, aos alunos com frequência insuficiente;

ART.99. Na avaliação da aprendizagem, a Escola deverá utilizar procedimentos, recursos de acessibilidade e instrumentos diversos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, entrevistas, provas, testes, questionários, adequando-os à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando e utilizando a coleta de informações sobre a aprendizagem dos alunos como diagnóstico para as intervenções pedagógicas necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: As formas e procedimentos utilizados pela escola para diagnosticar, acompanhar e intervir, pedagogicamente, no processo de aprendizagem dos alunos, deve expressar, com clareza, o que é esperado do educando em relação à sua aprendizagem e ao que foi realizado pela Escola, devendo ser registrados para subsidiar as decisões e informações sobre sua vida escolar.

ART.100. A Avaliação deve incorporar, além da dimensão cognitiva, as dimensões cultural, social, biológica e afetiva, que fazem parte do processo integral da aprendizagem.

ART.101. A avaliação do aluno deve ser compreendida como parte integrante do processo pedagógico, com o objetivo de identificar os avanços e diagnosticar as necessidades de reorientação das ações educativas.

CAPÍTULO II
Da Promoção

ART.102. Como critérios a serem considerados para a promoção dos alunos ao ano subsequente, considerar-se-ão:

a)Frequência mínima 75% (setenta e cinco por cento), da carga horária cumprida pela escola e 60%(sessenta por cento) em aproveitamento;

b)Participação e compromisso nas diversas atividades curriculares propostas pela escola.

ART.103.A avaliação da aprendizagem será para o aluno o instrumento de tomada de consciência de suas conquistas, dificuldades e possibilidades.

Os resultados das avaliações serão expressos em valores numéricos numa escala de zero a cem, durante o ano letivo distribuído em 04 bimestres letivos:

1º Bimestre = 20 pontos

2º Bimestre = 30 pontos

3º Bimestre = 20 pontos

4º Bimestre = 30 pontos

A avaliação da aprendizagem dos alunos versará sobre a matéria lecionada, nas disciplinas de língua portuguesa, língua Inglesa, matemática, Ciências, História e geografia para o 4º e 5º ano, na qual serão atribuídas notas e valores numéricos durante o ano letivo num total de cem pontos assim distribuídos:

1º Bimestre = 20 pontos

2º Bimestre = 30 pontos

3º Bimestre = 20 pontos

4º Bimestre = 30 pontos

Para os 1º, 2º e 3º anos, a avaliação de aprendizagem versará sobre a matéria lecionada de língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia, na qual serão atribuídas notas e valores numéricos durante o ano letivo num total de cem pontos assim distribuídos:

1º Bimestre = 20 pontos

2º Bimestre = 30 pontos

3º Bimestre = 20 pontos

4º Bimestre = 30 pontos

*Ensino Fundamental I (4º e 5º Ano) - não haverá avaliação para efeitos de aprovação nas disciplinas de **ARTE, EDUCAÇÃO FÍSICA, PROJETO DE VIDA**, os alunos serão avaliados através de conceitos.

*Ensino Fundamental I (1º ao 3º Ano) - não haverá avaliação para efeito de aprovação nas disciplinas de **ARTE, EDUCAÇÃO FÍSICA, LÍNGUA INGLESA E PROJETO DE VIDA**.

Os conceitos utilizados para avaliação serão:

O=Ótimo, MB= Muito Bom, B=Bom e R=Regular.

A avaliação da aprendizagem dos alunos do 6º ao 9º ano versará sobre a matéria lecionada de **LÍNGUA PORTUGUESA, LÍNGUA INGLESA, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS, HISTÓRIA, GEOGRAFIA, ARTE E PROJETO DE VIDA**, na qual serão atribuídas notas e valores numéricos durante o ano letivo num total de cem pontos assim distribuídos:

1º Bimestre = 20 pontos

2º Bimestre = 30 pontos

3º Bimestre = 20 pontos

4º Bimestre = 30 pontos

Do 6º ao 9º Ano não haverá avaliação para efeito de aprovação na disciplina de **EDUCAÇÃO FÍSICA**, os alunos serão avaliados por conceitos.

Os conceitos utilizados para avaliação serão:

O=Ótimo, MB= Muito Bom, B=Bom e R=Regular.

§1ºAs formas de avaliar podem ser por: testes, trabalhos, conceitos, simulados e avaliações, ficando a cargo da direção e coordenação a forma que o aluno será avaliado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos alunos que não alcançarem o rendimento escolar será oferecida a recuperação paralela ao semestre.

CAPÍTULO III Da Recuperação

ART.104.A recuperação sob forma de revisão da matéria lecionada da aprendizagem será desenvolvida paralela ao final de cada semestre, no decorrer de todo o processo ensino-aprendizagem.

§1ºA recuperação se fará paralelamente ao ano letivo, sob forma de revisão e recapitulação da matéria lecionada no semestre;

§2ºNas avaliações de recuperação do Ensino Fundamental I(Anos iniciais) serão atribuídos os mesmos pontos previstos para as avaliações normais realizadas no semestre, soma-se os pontos obtidos no semestre, com os pontos obtidos na recuperação e dividi por dois, sendo a média os mesmos 60% exigidos.

§3ºNas avaliações de recuperação do Ensino Fundamental II (Anos finais) serão atribuídos os mesmos pontos previstos para as avaliações normais realizadas no semestre, e após realizar a recuperação prevalece o resultado maior, nunca podendo ultrapassar 30 pontos, sendo a média os mesmos 60% exigidos.

§4º A aplicação de avaliações de recuperação poderá ser na própria sala, no horário da aula, ou extraclasse, podendo ser no horário de aula ou extra-turno, com turmas mistas, sendo aplicado por um recreador, estagiário, professor, auxiliar, diretor ou coordenador pedagógico.

§5º No Ensino Fundamental I(anos iniciais) se na somatória do semestre o aluno não obtiver 30 (trinta) pontos, terá que fazer a recuperação e, na ausência do aluno na avaliação, sem comprovação com atestados ou pagando a taxa de segunda

chamada, ficará com zero na disciplina, que somará aos pontos do semestre e dividido por dois, obtendo a nota final.

§6º Ensino Fundamental II (anos finais) ao final do 1º e 2º semestres o aluno que não obtiver o mínimo de pontos na somatória dos bimestres, ou seja, 30(trinta) pontos poderá solicitar uma nova chance, através do pagamento da recuperação. A recuperação tem caráter de melhorar o rendimento do aluno, sendo no valor dos pontos da somatória dos dois bimestres, ou seja, 50(cinquenta) pontos, mantendo-se assim o resultado maior, não podendo ultrapassar 30 pontos, que seria a somatória para não ficar de recuperação.

Ao final do 2º (Segundo) semestre, caso o aluno faça a recuperação paralela ao semestre e não consiga o valor da média (60 pontos), poderá pagar para fazer o provão no valor de 100(cem) pontos, que anulará suas notas anteriores.

ART.105. A recuperação será uma estratégia deliberada de intervenção no processo educativo, desenvolvido, como nova oportunidade de aprendizagem que leva os alunos ao desempenho esperado.

ART.106. Nas disciplinas e conteúdo que não houver aprovação por notas, o aluno não terá que se submeter à recuperação.

SEÇÃO I Recuperação Paralela

§1º A recuperação paralela terá início após a divulgação dos resultados do semestre, sob forma de reensino.

SEÇÃO II 2ª Chamada

ART.107. Será concedida a 2ª chamada ao aluno que se ausentar dos testes, simulados e avaliações, por motivo justo considerado pela direção (com apresentação de documentos comprobatórios) ou atestado médico. Os supracitados documentos deverão ser apresentados no prazo de 48h úteis à escola.

§1º Não sendo considerado a justificativa, o responsável deverá pagar a segunda chamada no valor estipulado pela direção por avaliação perdida.

TÍTULO VI DO PESSOAL DOCENTE E ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I Do Corpo Docente

ART.108. O pessoal docente se constitui de todos os professores, portadores habilitação prevista na legislação do ensino aplicável.

O Corpo docente da escola será recrutado observando-se as normas legais vigente, na qual irá incumbir-se de:

I-Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola e do plano de desenvolvimento escolar;

II-Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III- Zelar pela aprendizagem dos alunos e do ambiente escolar;

IV-Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento e adaptações de atividades, avaliações, caderno/livro.

V-Ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI-Responder pela ordem em sala de aula, pelo uso do material didático;

VII-Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VIII-Comparecer as reuniões ou cursos relacionados com as atividades docentes que lhe sejam pertinentes, como forma de aperfeiçoamento ou especialização ou atualização;

IX-Elaborar testes, simulados, avaliações ou instrumentos para a verificação da aprendizagem.

X-Fazer com zelo a escrituração do diário de classe, consignando:

a) Frequência diária dos alunos;

b) Resumo das atividades de cada dia;

c) Resultados de avaliação.

XI-O corpo docente pode solicitar ao aluno que se retire do ambiente em que todos se encontram quando: ocorre um desrespeito ao professor/colega/funcionários, com palavras, gestos e brincadeiras em momentos inadequados, desobediência as regras, uso de celular, solicitar ou transmitir resposta durante as avaliações, agressões físicas ou verbais e recusa em realizar as atividades propostas.

XII-O corpo docente deve se apresentar devidamente uniformizado nas dependências da escola, portando sempre o crachá de identificação.

XIII- É vedado ao corpo docente, o uso de celular nas dependências da escola sem autorização da direção e ou Coordenação, exceto, na sala de professores.

ART.109. É vedado ao professor:

I-Dedicar-se nas aulas a assuntos alheios à matéria;

II-Dirigir-se aos pais dos alunos ou responsáveis para solução de problemas pedagógicos ou comportamento dos alunos, sem prévio conhecimento da supervisão ou direção;

III-Advertir o aluno, restringindo o acesso do mesmo as aulas por no mínimo 01(um) dia, sem o consentimento da direção.

IV-Repetir nota ou tirar média sem proceder nova verificação da aprendizagem;

V-Ministrar curso ou aula particular aos próprios alunos.

VI-Ação ou omissão que traga prejuízo físico, moral ou intelectual ao aluno;

VII-Imposição de castigo físico ou humilhante ao aluno;

VIII-Ato que resulte em exemplo deseducativo para o aluno;

IX-Prática de discriminação por motivo de raça, condição social, nível intelectual, sexo, credo ou convicção política.

ART.110. Além do indicado como incumbência, é dever do professor comunicar, sempre que possível, antecipadamente e/ou posteriormente, suas faltas eventuais.

ART.111. São direitos do professor, além dos previstos na legislação vigente:

- 1-Segurança de ambiente favorável ao seu trabalho e condições didáticas, dentro das possibilidades do estabelecimento;
- 2-Receber, da Diretoria, funcionários, colegas e alunos, tratamento compatível com sua condição de Educador e natureza de sua tarefa;
- 3-Favorecimento de constante auto- aperfeiçoamento como forma de realização pessoal e profissional;
- 4-Não ser liberado de exercício no horário escolar para participar de cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional;

CAPÍTULO II Do Pessoal Administrativo

ART.112- O Núcleo Administrativo tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- I - Documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II -Organização e atualização de arquivos;
- III-Expedição, registro e controle de expediente;
- IV-Registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios;
- V-Atendimento ao público;
- VI-Divulgação nas rede.

§1º Além dos professores regentes de turma, o Colégio Pirâmide fará convênios com faculdades para receber estagiários para dar um suporte ao professor, quando a escola julgar necessário, que terão a função de recreadores, auxiliares, e poderão atuar na sala de aula e no horário integral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recreadores desenvolverão as seguintes atividades:

- 1-Acompanhar os alunos às instalações sanitárias;
- 2-Organizar o material didático para as aulas;
- 3-Permanecer na sala de aula enquanto o professor atende os pais dos alunos;
- 4-Acompanhar os alunos nas atividades escolares e recreio;
- 5-Orientar na higiene dos alunos.

CAPÍTULO III Dos Direitos e Deveres do Pessoal

ART.113. São direitos do pessoal do Colégio Pirâmide:

- I-Ser tratado com respeito e urbanidade;
- II-Ter segurança e ambiente favorável ao seu trabalho e condições físicas dentro das possibilidades do estabelecimento;
- III-Receber da Diretoria, Colegas e alunos, tratamento condigno a que faz jus;
- IV-Ser valorizado profissionalmente;

ART.114. São deveres do pessoal lotada na escola:

- I-Cumprir com diligencia as suas atribuições e as ordens de serviços estabelecidas pela diretoria da escola;

- II-Participar das reuniões de planejamento da escola, para as quais for convocado;
- III-Chegar pontualmente no horário estabelecido de trabalho;
- IV-ratar com respeito o aluno e colegas de trabalho;
- V-Comunicar e justificar com antecedência as eventuais ausências.

ART.115. Caracteriza a desídia ou falta de cumprimento, por parte do professor passíveis de pena:

- a)A ação ou omissão que traga prejuízo físico, moral ou intelectual ao aluno;
- b)A imposição de castigo físico ou humilhante ao aluno;
- c)Ato que resulte em exemplo deseducativo para o aluno;
- d)A prática de discriminação por motivo de raça, condição social, nível intelectual, sexo, credo ou convicção política;
- e)Insuficiência de conhecimento da matéria que leciona;
- f)Incapacidade manifestada e reiterada de manter disciplina em sala de aula;
- g)Não comparecimento ao trabalho sem relevante motivo, devidamente comprovado, ao trabalho;
- h)Desatenção na observância dos preceitos legais e regulamentares.

CAPÍTULO IV Do Pessoal Discente

ART.116. O corpo discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados.

ART.117. Constitui dever dos alunos, além dos decorrentes das disposições legais e do preceituado especificamente neste regimento escolar:

- I-Através do pai ou responsável, pagar, com pontualidade, a anuidade suas prestações e demais encargos ou taxas escolares, decorrentes do contrato de prestação de serviços que se firma automaticamente à matrícula;
- II-Seguir as normas de boa convivência com os professores, diretor, autoridades de ensino, funcionários, colegas e com o ambiente escolar. O discente não poderá agredir fisicamente, verbalmente, cometer bullying, cyberbullying, furtar/roubar e depredando o patrimônio escolar.
- III-Comunicar seu afastamento temporário, por motivo de doença ou outros, no prazo de 48 horas;
- IV-Obedecer aos dispositivos deste regimento;
- V-Apresentar-se no estabelecimento devidamente uniformizado e quando solicitado com os documentos de identificação;
- VI-Abster-se dos atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou importem em desacato as leis, as autoridades escolares ou aos professores e funcionários;
- VII-Respeitar as normas disciplinares da escola, dentro e fora dela;
- VIII-Observar fielmente, os preceitos de higiene, bem como velar pela limpeza e conservação das instalações, dependência, material e móveis do estabelecimento;
- IX-Apresentar solicitação por escrito e assinada pelo responsável para fins de saída antecipada;
- X-Colaborar na preservação do patrimônio escolar, respondendo e indenizando aos danos que causar;
- XI-Contribuir, no que lhe couber, para o bom nome da escola.

XII- Nas dependências da escola fica vedado o uso de aparelhos eletrônicos: celulares, tablets, etc.

ART. 118. Constituem-se direitos dos alunos os emanados deste regimento, das normas de ensino e das demais disposições legais atinentes, bem como:

I-Tomar conhecimento, através de boletim escolar, ou outro meio próprio, as notas e frequência obtidos;

II-Participar das atividades escolares, sociais, cívicas e recreativas destinadas a sua formação promovidas pela escola;

III-Requerer através de seu responsável, 2ª chamada, revisão de provas e recuperação, observando o previsto neste regimento;

IV-Ser considerado e valorizado em sua individualidade sem comparações, nem preferências, pelos diretores, professores, funcionários e colegas;

V-Receber seus trabalhos, provas e tarefas devidamente corrigidos em tempo hábil;

VI-Ser orientado em suas dificuldades;

VII-Apresentar sugestões a diretoria do estabelecimento;

VIII-Defender-se quando acusado de qualquer falha, assistido por seu representante legal se necessário.

ART.119. É vedado ao aluno ausentar-se da sala de aula sem permissão do professor e da escola sem autorização da direção.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

ART.120. Será aplicável, ao pessoal docente e administrativo, o regime disciplinar com a finalidade de aprimorar o ensino, a formação do aluno, o desenvolvimento das atividades escolares, o entrosamento dos serviços existentes e a consecução dos objetivos propostos.

ART.121. As penalidades a se aplicarem ao pessoal docente e administrativo serão as previstas na legislação pertinente, de acordo com o regime de admissão a que esteja submetido.

ART.122. Aos alunos serão aplicadas penalidades, a critério da Instituição, conforme a gravidade e reincidência das faltas cometidas:

I-Advertência verbal;

II-Advertência escrita;

III-Suspensão de aula ou da atividade escolar;

Mediante condutas infracionais, é a conduta praticada por criança e adolescente, descrita na legislação penal como crime ou contravenção penal- de violência, desrespeito e negligência familiar, deve-se acionar de acordo com a faixa etária, os seguintes órgãos:

*Conselho Tutelar (0 a 12 anos), para aplicação da medida protetiva pertinente.

*Polícia Militar e os responsáveis legais (12 a 18 anos).

ART.123. Nos casos em que se fizer necessário o afastamento do aluno, a Direção do Estabelecimento deverá convocar os pais ou responsável para conhecimento da situação, na busca de soluções adequadas. À pena de suspensão ao aluno não o

isentará da apresentação dos trabalhos escolares previamente determinados.

Art.124. A diretora pode recusar a renovação da matrícula de aluno que por razões disciplinares, de desarmonia ou incompatibilidade com a escola venha propiciar a falta de condições para acompanhar o processo formativo ou o ensino ministrado sem prejudicar o bom funcionamento das atividades ou desenvolvimento e integração do próprio discente.

Art.125. São as seguintes as penalidades aplicáveis ao pessoal docente e administrativo:

- I-Advertência verbal;
- II-Advertência escrita;
- III-Suspensão do trabalho;
- IV-Rescisão contratual.

Art.126. A competência para aplicação de sanções pertence à direção da escola.

Art.127. Por delegação e sob a responsabilidade da direção e, em razão do exercício das próprias funções, a aplicação das sanções pode dar-se pelos componentes do corpo docente, coordenadores, órgãos e serviços nas respectivas órbitas de competência.

TÍTULO VIII

DA CONTRIBUIÇÃO ESCOLAR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Art.128. Será feito com os pais um Termo de Acordo para prestações de serviços educacionais baseado em lei na Constituição Federal. As mensalidades serão cobradas mensalmente até o décimo dia útil de cada mês, através de carnês ou boletos bancários entregues no momento da matrícula.

Art.129. A desistência ou cancelamento de matrícula deve ser requerida por escrito.

Parágrafo Único: Quando há débitos vencidos e não pagos nos prazos estipulados, o estabelecimento emitirá contra o devedor título de crédito aplicável.

TÍTULO IX

DA ALIMENTAÇÃO E ESTADA DOS ALUNOS NA ATIVIDADE COMPLEMENTAR

Art.130. A alimentação dos alunos na atividade complementar será fornecida pelo Colégio Pirâmide e será padronizada para todos.

Art.131. O período de atividade complementar incluirá apoio nas atividades para casa, exceto para os alunos com dificuldades de aprendizagem, neste caso o Colégio Pirâmide comunicará aos pais do mesmo para buscar um reforço fora da escola com um professor particular. Oferecemos oficinas recreativas e esportivas, a critério do Colégio Pirâmide.

Art. 132. As crianças que frequentam o Colégio Pirâmide diariamente em período parcial poderão ser atendidas no período de atividade complementar (anos iniciais), sempre que seus pais precisarem devendo para isso os pais agendarem o atendimento com antecedência.

Art.133. Os custos adicionais em função de atrasos no horário da saída dos alunos serão de responsabilidade dos pais, obedecendo-se a regulamentação a seguir.

§1º Quando os pais ou responsáveis atrasarem para pegar seus filhos no horário de saída deverão pagar uma taxa de permanência extra, que será estipulada pelo Colégio Pirâmide.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART.134. Na matrícula obtida por documentos falsos ou decorrentes de má-fé, a direção do estabelecimento deve procurar a autoridade competente (SRE) para montar processo de regularização de vida escolar ou tomar outras medidas legais cabíveis.

ART.135. Tem sua matrícula cancelada o aluno que, sem justificativa, não comparecer à escola até o 25º (vigésimo quinto) dia letivo consecutivo, após o início das aulas, ou a contar da data de efetivação da matrícula, se esta ocorrer durante o ano letivo.

§1º Antes de efetuar o cancelamento da matrícula, a direção da Escola deve entrar em contato, por escrito, com o aluno ou seu responsável, alertando-o sobre a obrigatoriedade do cumprimento da frequência escolar.

§2º Configurados o cancelamento da matrícula, o abandono ou repetidas faltas não justificadas do aluno, a Escola deve informar o fato, por escrito, ao Conselho Tutelar, ao Juiz Competente da Comarca e ao representante do Ministério Público do Município.

ART.136. O controle de frequência diária dos alunos é de responsabilidade do professor, que deverá comunicar à direção da Escola eventuais faltas consecutiva, para as providências cabíveis.

§1º O dirigente do estabelecimento de ensino remeterá ao Conselho Tutelar, ao Juiz Competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação nominal dos alunos cujo número de faltas atingir 15(quinze) dias letivos consecutivos ou alternados, e também, ao órgão competente, no caso de aluno cuja família é beneficiada por programas de assistência vinculados à frequência escolar.

ART.137. O descumprimento, pela Escola, dos dispositivos que obrigam a comunicação da infrequência e da evasão escolar à família, ao responsável e às autoridades competentes, implicará responsabilização administrativa à direção do estabelecimento de ensino.

ART.138. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção do Estabelecimento, ou pelo órgão competente, respeitadas as determinações legais

vigente.

ART.139. Incorporar-se-ão a este Regimento Escolar, automaticamente, e o alterarão, as disposições de Leis e Instruções emanadas dos órgãos competentes, posteriores ao mesmo.

ART.140. Este Regimento Escolar será alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas, disciplinares ou administrativas assim o indicarem, encaminhando-se a devida alteração aos órgãos competentes, para conhecimento e registro e entrarão em vigor ao ano letivo seguinte.

ART.141. Este regimento entrou em vigor no ano de 2020 e, estas alterações regimentais realizadas, entrarão em vigor no ano de 2024.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1-Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96

2-Parecer CEE 1132/97

3-Diretrizes Curriculares Nacional para a Educação Básica/2010

4-Texto: "A Democracia Trabalha com o Conflito, com a Diferença, não com o Consenso". – Relações Humanas – Recursos Pedagógicos – Recursos Administrativos/96.

5-Parecer nº 403/2011

6-Resolução CNE/CP nº 2, de 22/12 2017

7-Guia de Proteção no Ambiente Escolar da Cidade de Juiz de Fora/MG

Juiz de Fora, 22 de novembro de 2023.

Elaine de Faria Paiva

Joselene de Faria Paiva